

001-0203/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020393 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0203/93-1 DE 30/03/93

PROPOVENTE : VEREADOR NELO RODOLFO

ELEMENTA :

O EXECUTIVO CEDE, A TÍTULO DE COMODATO, O IMÓVEL SITO NESTA CAPITAL NA RUA ANITA GARIBALDI n. 25, À SOCIEDADE VETERANOS DE 32-M.M.D.C., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ANITA GARIBALDI, R.
COMODATO DE IMÓVEL
CONCESSÃO DE USO
IMÓVEL MUNICIPAL
SOCIEDADE VETERANOS DE 1932 - MMDC

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:40:28

00000010815-43



ARQUIVADO EM 23/06/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUÍZA TÁRDEU ABREU
Chefe de Apoio Técnico II



Câmara Municipal de São Paulo

DIGITADO

A.T.M.

Folha no	01	de proc.
n.º	203	de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METRÔPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
30 MAR 1993

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0203/93-1

/93

O Executivo cede, a título de comodato, o imóvel sito nesta Capital na Rua Anita Garibaldi nº 25, à Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - O Executivo cede a título de comodato e pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Sociedade Veteranos de 32 - M.M.D.C., o imóvel situado na Rua Anita Garibaldi, nº 25, Capital, conforme decreto nº 7.541 de 5 de julho de 1967.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas mediante previsão orçamentária própria suplementadas, se necessário.

Art.3º - As especificações para a cessão de uso, deverão ser definidas no ato da assinatura do documento de comodato.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n	02	de proc.
nº	203	de 1993

JUSTIFICATIVA

A Sociedade dos Veteranos de 32 M.M.D.C., constituiu-se em sociedade civil sem fins lucrativos, que congrega os bravos combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932.

Fruto de seus ideais e de seus dias de glória a Sociedade mereceu a homenagem dos Poderes Públicos, que lhe conferiram o reconhecimento de utilidade pública, conforme a Lei Estadual nº8.790/70.

O Município de São Paulo, em louvável atitude concedeu-lhe ainda, através do decreto nº7.541 de 05 de julho de 1967 a permissão de uso do imóvel sito nesta Capital na Rua Anita Garibaldi nº25 destinado a instalação de sua sede social e a guarda de sua memória e patrimônios históricos.

Por se caracterizar a permissão de uso, pela utilização precária do bem, o vínculo tem impossibilitado à Sociedade a introdução de melhorias, produzindo a instabilidade na ocupação.

Pelos serviços prestados pelos combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, e pelos ideais de democracia por eles lançados, nada mais justo do que a Municipalidade lhes outorgar, por tempo certo e em vínculo seguro de comodato, a utilização do imóvel que por mais de vinte anos já lhe serve de sede.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....0203..... de 19.....93..... 30..... 03..... 93..... (a).....Adelina.....

Ao
Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta a Lei nº
8.790/70.

S.P., 12/04/93

Adelina Uesino

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça,
Em 14/4/93

LUIZ ARRAIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/04/93 às 1600 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mario Azeite

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de 04 de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 26 / 04 / 93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0227/93

Folha nº 04 do Proc.
Nº 203 de 29 93
O F.º de 13

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 203/93.

O nobre Vereador Nelo Rodolfo apresentou o presente projeto de lei que objetiva ceder "a título de comodato", o bem imóvel municipal situado à Rua Anita Garibaldi, nº 25, à Sociedade Veteranos de 32 - MMDC.

A propositura invade a iniciativa privativa do Prefeito de propor projetos de lei que disponham sobre concessão de bens imóveis municipais, ferindo o art. 37, §§ 2º, V, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a Lei Orgânica, em seu art. 114 e parágrafos, estabelece as normas que devem ser observadas para a concessão, permissão ou autorização para uso de bens municipais, sendo que, a concessão, depende de lei (cuja iniciativa é privativa do Prefeito, como ficou dito) e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a concessionária de serviço público ou entidades assistenciais.

Como a entidade a ser beneficiada pela concessão não é de natureza assistencial, impossível, em face dos dispositivos citados da L.O.M., a pretendida cessão de uso.

Diante do exposto, somos
Pela ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 26/04/93

Relator

RELATOR

rcas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28/04/1993

página 34 coluna 1

conferido: *ms*

A. A. T. M.

Em, 28/04/93

ms

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



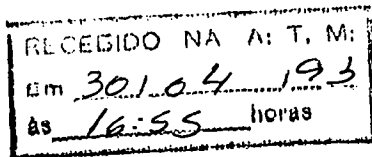
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de ABRIL de 1993

MEMORANDO nº 047 / 93 - ATM

A nobre Ver. Nello Rodolfo:

O P L-203 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



Atenciosamente

ALCAZAR DE CAMALLO
ALCAZAR DE CAMALLO
A T. M.

Sbc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado com a folha nº..... - 06 -

do processo nº 01-203 de 19 93 1 1 (a) *Albuquerque*

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

02/06/93

[Signature]
LUIZ ARETAS DE CARVALHO

Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>6</u> fls.
Arquivo em	<u>03 06 93</u>
O Func.º	<u><i>[Signature]</i></u>
LUIZA TAREK ALMEIDA	
Chefe de Seção Técnica IV	